



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 24 • São Paulo, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2004

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.484, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004

Cria, junto à Casa Civil, o Comitê Gestor de Política Social e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Casa Civil, o Comitê Gestor de Política Social.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor de Política Social cabe:

I - formular e coordenar políticas, programas e ações sociais do Governo do Estado, bem como definir diretrizes, normas e procedimentos sobre seu desenvolvimento e implementação;

II - articular e integrar políticas, programas e ações do Governo Estadual na área social, inclusive com outras instâncias governamentais e privadas;

III - gerenciar informações, monitorar e avaliar políticas, programas e ações sociais no Estado;

IV - apoiar iniciativas para instituição de políticas sociais;

V - fortalecer a interação entre os órgãos e entidades com atuação na área social, promovendo a viabilização de possíveis formas de ação conjunta;

VI - conjugar esforços com vistas ao desenvolvimento social;

VII - promover ampla divulgação das políticas, programas e ações sociais no Estado e dos resultados obtidos.

Artigo 3º - O Comitê Gestor de Política Social será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Chefe da Casa Civil, que será seu Presidente;

II - o Secretário de Economia e Planejamento;

III - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

IV - o Secretário da Fazenda;

V - o Secretário da Educação;

VI - o Secretário da Saúde;

VII - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, que será o seu Secretário Executivo.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor de Política Social terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§ 2º - As funções de membro do Comitê Gestor de Política Social não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

§ 3º - O Comitê Gestor de Política Social poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Comitê Gestor de Política Social conta com uma Assessoria Executiva, incumbida de:

I - assessorar o Comitê Gestor de Política Social no desempenho de suas atividades;

II - implementar os projetos definidos pelo Comitê Gestor de Política Social, por meio de grupos de execução de projetos, instituídos por resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - monitorar e controlar a execução dos projetos definidos pelo Comitê Gestor de Política Social, estabelecendo metas e prazos, bem como avaliando os resultados obtidos.

§ 1º - A Assessoria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo do Comitê Gestor de Política Social.

§ 2º - Os integrantes da Assessoria Executiva e de seus grupos de execução de projetos serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 2004.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-16, de 4-2-2004

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta e de militares, nas situações que especifica e dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2004, os afastamentos, com prejuízo de vencimentos e salários, de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, e de componentes da Polícia Militar do Estado, com fundamento na legislação pertinente, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;

IV - junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" fica condicionada a prévia autorização do Dirigente da Secretaria ou da Entidade de origem do servidor, a ser encaminhada à Casa Civil.

Artigo 2º - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2004.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor em 1º-2-2004.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 570/2003 - Parecer CJ/Casa Civil nº 285/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bilac - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Bicho da Seda" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 03/02/2004.

Proc. FUSSESP nº 870/2003 - Parecer CJ/Casa Civil nº 017/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São João de Iracema - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Construir é Criar" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 03/02/2004.

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 096/2004

Casa Civil - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Regional de São José do Rio Preto Rua: Siqueira Campos, 3.105 - 3º andar - São José do Rio Preto - SP.

Material em regular estado de conservação Quant. Especificação do Material - Patrimônio 04 mesas de madeira com 03 gavetas - 8062, 8063, 8064 e s/n.º

01 mesa de madeira com 06 gavetas - 1027

01 mesa de madeira pequena sem gavetas - 8065

01 mesa de madeira para máquina de escrever com 01 gavetas - 8054

02 arquivos de aço com 04 gavetas - 1704 e 2189

01 armário de madeira com 02 portas - 8138

01 máquina de escrever elétrica Olivetti - 2574

01 divisória Divilux Naval 35 mm painel Xapadur com 04 portas - 8827

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador

De 3-2-2004

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: Município de Franca - Convênio CMil-69/630-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-69/630-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA"

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 15-3-04, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: Município de Santa Branca - Convênio CMil-77/630-02

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-77/630-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA"

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 15-3-04, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

De 4-2-2004

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: Município de Itaóca - Convênio CMil-10/630-02

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Convênio CMil-10/630-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a transferência de recurso financeiros para a execução de obras de recuperação de 16 bueiros, sendo 11 no Bairro Gurutuba, 2 no Bairro Rio Claro, 1 no Bairro da Caraças, 1 no Bairro Henrique e 1 no Bairro Cinza, conforme plano de trabalho e/ou projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro, constantes no processo CMil-14/630-03.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 2-2-2004

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Descentralização da Gestão Municipal da Educação - SME", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 100/2004 - Heilão Kohama

De 3-2-2004

Processo n.º 64/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a renovação da assinatura do periódico "Agora São Paulo", a ser fornecido pela Empresa Folha da Manhã S/A, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Processo n.º 54/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a renovação da assinatura do periódico "Índice de Preços ao Consumidor - IPC", a ser fornecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Processo n.º 51/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a renovação da assinatura do periódico "Boletim de Direito Administrativo - BDA e Boletim de Licitações e Contratos - BLC", a ser fornecido pela Editora NDJ Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, nos ter-

SUMÁRIO

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|--|----|
| Casa Civil | 1 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 2 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 2 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 2 |
| Segurança Pública | 2 |
| Administração Penitenciária | 5 |
| Fazenda | 12 |
| Agricultura e Abastecimento | 14 |
| Educação | 14 |
| Saúde | 19 |
| Transportes | 23 |
| Cultura | 23 |
| Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo | — |
| Juventude, Esporte e Lazer | 24 |
| Habitação | 24 |
| Meio Ambiente | 24 |
| Procuradoria Geral do Estado | 26 |
| Transportes Metropolitanos | 26 |
| Energia, Recursos Hídricos e Saneamento | 26 |
| Universidade de São Paulo | 28 |
| Universidade Estadual de Campinas | — |
| Universidade Estadual Paulista | 28 |
| Ministério Público | 31 |
| Editais | 48 |
| Negócios Públicos | 52 |
| Concursos | 61 |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | 71 |
| Diários dos Municípios | 71 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 84 |
| Leis Federais | — |